



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2025

CONTRATO Nº 47/ 2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, CEP 17.380-031 inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, a **Sra. ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade RG nº 26.XXX.921-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.XXX.298-99, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**¹; e,

CONTRATADA: LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 45.274.931/0001-16, com Inscrição de Contribuinte do Estado do Paraná sob o nº 90932812-81, Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Cidade de Londrina/PR sob o nº 3048853, com sede à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 500, Sala 2402, Andar 24, Condomínio Torre Di Pietra, Bairro Gleba Fazenda Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.050-460, devidamente representada por seu Sócio Administrador na forma do contrato Social pelo **Sr. FERNANDO SCABORA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 7.XXX.757-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.XXX.839-79, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - OBJETO - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR “LUAN PEREIRA”, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2025, DURANTE A EXPO BROTAS 2025**, conforme Termo de Referência e demais anexos que integram o **processo de inexigibilidade nº 110/2025 no ambiente eletrônico SEI sob o Nº [3507902.405.00008106/2025-34](#)**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução do objeto deste contrato.

2ª - DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO – A PREFEITURA por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de **R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, margens de lucro, transporte, hospedagem, diárias, alimentação e demais custos necessários para a execução completa da apresentação.

Parágrafo segundo: Os pagamentos têm a previsão de serem efetuados em favor da **CONTRATADA** em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da efetiva execução dos serviços, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal e à aprovação do relatório final pela fiscalização competente.

¹ Lei Complementar Municipal nº 066/2013, de 26 de setembro de 2013

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo terceiro: Com base nos Atestados de prestação dos serviços, a **CONTRATADA**, encaminhará a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada cópia do respectivo Atestado.

Parágrafo quarto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados sem que o objeto tenha sido devidamente executado ou sem a existência do correspondente Atestado de Execução.

Parágrafo quinto: A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada após autorização de faturamento pela **PREFEITURA**, com a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos com prazo de validade em vigor, como também, a Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo sexto: No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o mesmo for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

Parágrafo sétimo: A não apresentação das comprovações de que tratam os parágrafos anteriores assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Parágrafo oitavo: A apresentação das notas fiscais/faturas com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo nono: Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo décimo: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo décimo primeiro: A **PREFEITURA** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo: No ato do pagamento da parcela avençada neste instrumento, poderão ser retidos pela **PREFEITURA** os valores relativos às eventuais contribuições devidas ao INSS ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo décimo quarto: Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto: No corpo de cada nota fiscal deverá constar o número do Contrato e da Inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo décimo sexto: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

3ª - DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2025**, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

68-02.03.01-04.123.0203-2.004-3.3.90.39.()-01-110

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4ª - OBRIGAÇÕES - DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar o objeto conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto;

4.1.5. Manter a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.6. Realizar a apresentação artística do cantor “**LUAN PEREIRA**” no evento Expo Brotas 2025, no dia 27 de setembro de 2025, com previsão de horário de início da apresentação às 22h00, com duração de 01h e 30 min (uma hora e trinta minutos), incluindo repertório de sucessos próprios e clássicos sertanejos;

4.1.6.1. O horário de início da apresentação poderá sofrer alterações de até 02(duas) horas.

4.1.6.2. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o artista da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística no prazo designado nos itens anteriores, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, em conjunto com o Artista, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou em aguardar por prazo superior ao previsto, até que as condições operacionais permitam o início da apresentação.

4.1.7. Disponibilizar toda a equipe técnica necessária para a execução do show, incluindo músicos, técnicos de som, iluminação e suporte operacional;

4.1.8. Cumprir rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela organização do evento, garantindo a satisfação do público e o bom andamento da programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- 4.1.9. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais disponibilizados para serem utilizados, zelando pela sua conservação e uso adequado durante a apresentação;
- 4.1.10. Atender às orientações da contratante relativas à logística e organização do evento, colaborando para o sucesso da realização;
- 4.1.11. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais;
- 4.1.12. Disponibilização de equipe de apoio para montagem e desmontagem dos equipamentos ;
- 4.1.13. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.2. A **PREFEITURA** se compromete a executar todas as obrigações para o fiel cumprimento do Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto;
 - d) Exercer a fiscalização do objeto, indicando, o(s) gestor (es) e o (s) fiscal (is), para acompanhamento da execução, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, visando a correta prestação dos serviços;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas no presente contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas na contratação;
 - i) Atestar os objetos prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - j) Disponibilizar infraestrutura adequada e necessária para a realização da apresentação artística, incluindo palco, som, iluminação, camarins e demais recursos técnicos essenciais, esses disponibilizados pela Associação dos Promotores de Rodeio e Exposições de Brotas – EXPO BROTAS.
 - k) Garantir todas as condições para a execução plena do contrato, assegurando acesso, segurança e apoio logístico à equipe artística durante o evento;
 - l) Efetuar o pagamento dos valores contratados conforme prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 4.2.1. A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do presente contrato.

5ª – RESCISÃO E SANÇÕES - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação direta ou a execução do presente contrato;
- VIII - Fraudar a Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do presente contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **PREFEITURA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo primeiro da cláusula 5ª observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação do objeto, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação do objeto por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**.
- d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quarto: As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do parágrafo primeiro da cláusula 5ª poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo sexto: As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo primeiro da cláusula 5ª não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sétimo: As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo oitavo: Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo nono: A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro da cláusula 5ª não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo décimo: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro: As aplicações das sanções estabelecidas neste contrato, serão precedidas de análise jurídica e deverão ser aplicadas por secretário municipal (devendo ser observado o parágrafo décimo segundo) e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Parágrafo décimo segundo: No caso da Prefeitura do Município de Brotas, da decisão proferida pelo Secretário competente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a Sra. Prefeita Municipal.

Parágrafo décimo terceiro: Sujeita-se, a **PREFEITURA** às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

Parágrafo décimo quarto: Estão excluídos desta cláusula conforme os parágrafos acima os seguintes motivos:

a) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- b) Em caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da **CONTRATADA** no dia do show, devendo ser observado a cláusula 6ª do presente contrato;
- c) Em caso de enfermidade do cantor “**LUAN PEREIRA**”, que impossibilite a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico).

6ª DA FORÇA MAIOR, CANCELAMENTO E ADIAMENTO DA APRESENTAÇÃO - Em caso de ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a condições climáticas adversas (chuva intensa, tempestades, ventos fortes ou quaisquer fenômenos naturais que comprometam a segurança e viabilidade do evento), fica assegurado às partes o direito de adiar a apresentação para nova data a ser acordada, sem aplicação de penalidades. Caso o adiamento não seja possível ou não seja aceito por qualquer das partes, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as partes, salvo se já houver prestação parcial dos serviços, hipótese em que será realizado o pagamento proporcional. Em nenhuma hipótese a contratada será responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da não realização do evento por tais causas, ressalvados os valores eventualmente pagos pela contratante, que deverão ser devolvidos proporcionalmente.

7ª - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, admitindo-se também, nos limites da Lei, o reequilíbrio de que trata o art. 124, I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo segundo: Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

8ª - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

10ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

11ª - DA VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência de **3 (três) meses**, após a assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Na prorrogação do contrato a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro: A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12ª- DA SUBCONTRATAÇÃO- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

13ª- FUNDAMENTO LEGAL – Constituem fundamentos desta contratação: o Processo de Contratação Direta, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 74, inciso II, e as demais normas de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

14ª- VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo encontra-se vinculado à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2025**, formalizada no ambiente eletrônico **SEI sob o nº [3507902.405.00008106/2025-34](#)**, as quais passam a integrar este instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas na íntegra.

15ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO – As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.687/2006.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à **PREFEITURA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

17ª DISPOSIÇÕES FINAIS – A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo segundo: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo terceiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 14.133/2021 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021..

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas/SP, em 11 de Setembro de 2025.

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

FERNANDO

SCABORA:04239183979

Assinado de forma digital por

FERNANDO

SCABORA:04239183979

Dados: 2025.09.12 09:58:11 -03'00'

LP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
FERNANDO SCABORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Andreia Silva Nieto Alamino

CARGO: Chefe de Divisão

CPF: 191.XXX.258-06

NOME: Ana Maria Soares Savio Lopes

CARGO: Agente de Contratação

CPF: 229.XXX.438-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CONTRATADA: LP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CONTRATO 47/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR “LUAN PEREIRA”, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2025, DURANTE A EXPO BROTAS 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Brotas/SP, em 11 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **304.XXX.298-99**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **304.XXX.298-99**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **304.XXX.298-99**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **FERNANDO SCABORA**

Cargo: **SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF: **042.XXX.839-79**

Assinatura: _____

FERNANDO

SCABORA:04239183979

Assinado de forma digital por

FERNANDO

SCABORA:04239183979

Dados: 2025.09.12 09:58:55 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **LEANDRO GOMES DA SILVA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

CPF: **424.XXX.048-47**

Assinatura: _____

Nome: **FRANCISCO LUIZ DE SISTO BERETTA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CPF: **162.XXX.198-86**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **LEANDRO GOMES DA SILVA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

CPF: **424.XXX.048-47**

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: **ANDREA SALVATI MORELLI**

Cargo: **SUPERVISORA DE CULTURA**

CPF: **147.XXX.778-60**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-031

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP

CNPJ Nº: 46.362.927/0001-72

CONTRATADA: LP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ Nº 45.274.931/0001-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (DE ORIGEM): 47/2025

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES – 11/09/2025 A 11/12/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR “LUAN PEREIRA”, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2025, DURANTE A EXPO BROTAS 2025.

VALOR: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de serviços:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Brotas/SP, em 11 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL: CAIO HENRIQUE FERREIRA ROTONDO – Assessor de Administração

E-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

DECLARAÇÃO

Para os devidos e legais efeitos, e em estrita observância às normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, declara-se, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento, por meio deste ato, firmam os documentos abaixo relacionados, em conformidade com os dados neles consignados, de forma livre, consciente e voluntária, constituindo inequívoca manifestação de suas vontades, em consonância com o interesse público e a finalidade a que se destinam.

Assinam a presente declaração, para todos os fins de direito, as seguintes pessoas, em correspondência aos respectivos documentos indicados:

1. CONTRATO Nº 47/2025 (0421070) Oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 110/2025

Assinam o Contrato:

- **Pela Contratante:**

- Alexsandra Berto Brandão – Prefeita Municipal (Município da Estância Turística de Brotas, CNPJ nº 46.362.927/0001-72)

- **Pela Contratada:**

- Fernando Scabora – Sócio-Administrador da empresa LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 45.274.931/0001-16 (*assinatura digital realizada em 11/09/2025*)

Testemunhas:

- Andreia Silva Nieto Alamino – Chefe de Divisão
- Ana Maria Soares Savio Lopes – Agente de Contratação

2. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (0421070)

Assinam o Termo de Ciência e Notificação:

- **Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

- Alexsandra Berto Brandão – Prefeita Municipal

- **Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

- Alessandra Berto Brandão – Prefeita Municipal

- **Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

- **Pela Contratante:** Alessandra Berto Brandão – Prefeita Municipal
- **Pela Contratada:** Fernando Scabora – Sócio-Administrador (*assinatura digital em 11/09/2025*)

- **Ordenadores de Despesa da Contratante:**

- Leandro Gomes da Silva – Secretário Municipal de Cultura
- Francisco Luiz de Sisto Beretta – Secretário Municipal de Finanças

- **Gestor do Contrato:**

- Leandro Gomes da Silva – Secretário Municipal de Cultura

- **Fiscais do Contrato:**

- Andrea Salvati Morelli – Supervisora de Cultura

3. DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (0421070)

Assina a Declaração:

- Caio Henrique Ferreira Rotondo – Assessor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gomes Da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 12/09/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Salvati Morelli, Supervisor de Cultura**, em 12/09/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Silva Nieto Alamino, Chefe de Divisão**, em 12/09/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Berto, PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/09/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Soares Savio Lopes, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 12/09/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Henrique Ferreira Rotondo, Assessor de Administração**, em 12/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Luiz de Sisto Beretta, Secretário de Planejamento, Adm. e Finanças**, em 12/09/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0421077** e o código CRC **60C1554B**.

Referência: Processo nº 3507902.405.00008106/2025-34

SEI nº 0421077